



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO A ESTUDANTES DE 2º GRAU PROFISSIONALIZANTE E 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2006, aos Estudantes residentes neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso superior e 2º grau profissionalizante.

**§ 1º** Para os alunos que freqüentam cursos profissionalizantes deverão apresentar atestado de freqüência do ano letivo de 2006.

**§ 2º** - O auxílio educação será repassado diretamente ao aluno, mediante o comprovante das despesas com mensalidades, junto a instituição que o aluno esteja regularmente matriculado, no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade a cada semestre, até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por semestre.

**§ 3º** - Para alunos de Universidades Públicas será repassado o auxílio financeiro mediante a apresentação de comprovantes de despesas com o custeio da educação até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por semestre, este valor será repassado diretamente ao aluno.

**§ 4º** - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar a matrícula ou freqüência no curso, título de eleitor no Município, bem como estar em dia com o Município no tocante ao pagamento de tributos e prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio educação deverá ser requerida e protocolada, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Educação e será atendido dentro das disponibilidades de recursos da Prefeitura Municipal, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de freqüência dos alunos no Educandário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 4º** Dentro de sua área de atuação, o estudante universitário beneficiado poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para o desenvolvimento de tarefas que venham em benefício ao serviço público municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 28 de dezembro de 2006.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda